

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 0025/97

**DISPÕE SOBRE AUXÍLIO FINANCEIRO
A ESTUDANTES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**EGON MÜLLER, Prefeito Municipal de
Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER a todos os habitantes deste
Município que a Câmara Municipal de
Veredores aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a estudantes nos termos da presente Lei.

Art. 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo anterior será concedido na forma de ressarcimento de despesas com transporte e mensalidade escolar, obedecidas as normas de direito público.

Art. 3º - O auxílio será concedido diretamente ao interessado ou em sua impossibilidade ao responsável devidamente documentado.

Art. 4º - O pagamento na forma de ressarcimento se dará mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas em nome do interessado.

Art. 5º - O estudante interessado na obtenção do auxílio deverá efetuar requerimento ao Prefeito Municipal, justificando a necessidade, informando a estimativa de valores, o estabelecimento de ensino, curso e série que estiver frequentando.

Art. 6º - Somente será concedido auxílio ao estudante que tenha residência no Município, cuja comprovação deverá ser feita com documento hábil, no momento de apresentação do pedido especificado no artigo anterior.

Art. 7º - Para o ressarcimento de despesas com mensalidades em Colégios Agrícolas e Faculdades, o Município contribuirá com o percentual de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único - Dentro das disponibilidades financeiras da Prefeitura Municipal o auxílio poderá ser concedido em até 100% (cem por cento) das despesas com transportes e mensalidades.



Art. 8º - Para efeitos de recebimento do auxílio financeiro o estudante deverá apresentar além dos documentos de despesa, declaração do estabelecimento de ensino que comprove a frequência no curso matriculado.

Art. 9º - O pagamento do auxílio de que trata a presente Lei será feito trimestralmente obedecidas as exigências já referidas.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta do orçamento municipal.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão aos vinte e seis dias do mês de março de 1997.


EGON MULLER
Prefeito Municipal


ADEMIR SONDA
Secretário da Administração